



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00561503720188172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

Alega a autora que no dia **23.12.2015**, o seu ente querido, o Sr. **MANOEL BALBINO DA SILVA JUNIOR**, foi vítima fatal de acidente automobilístico.

Assim, foi determinado que as partes se manifestem quanto ao requerimento da produção de provas.

Primeiramente, a Ré informa a necessidade de serem ouvidas **AS PARTES SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, PARA VERIFICAR SE OS MESMOS TÊM CONHECIMENTO DA AÇÃO PLEITEADA**, bem como toda documentação juntada aos autos, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

Em segundo lugar, conforme já explanado na peça de bloqueio, a lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

Com efeito, o parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74, estabelece *in verbis*:

"Art. 5º.....

§1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade de beneficiário - no caso de morte..." (grifo nosso)

Neste diapasão objetivado, temos que a Autora deve sob pena de extinção do feito, **apresentar o registro da ocorrência policial; certidão de óbito da vítima sinistrada e sua qualidade de beneficiária da verba indenizatória.**

ADEMAIS, CONFORME TAMBÉM JÁ INFORMADO EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, FICOU DEMONSTRADO QUE A PARTE AUTORA RECEBEU EFETIVAMENTE NA ESFERA ADMINISTRATIVA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ORIUNDA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, REFERENTE AO SINISTRO EM TELA.

Verifica se ainda que os pais da vítima também já receberam sua cota parte da indenização, não havendo que se falar em complementação do seguro obrigatório, vejamos:

BENEFICIARIO: MARIA CICERA BARBOSA DOS SANTOS – R\$ 3.375,00

SINISTRO 3160173532 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA MANOEL BALBINO DA SILVA JUNIOR
COBERTURA Morte**

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true

019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
BENEFICIÁRIO MARIA CICERA BARBOSA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 37353349468

Posição em 26-02-2019 11:00:51

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [clique aqui](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/05/2016	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

BENEFICIARIO: MANOEL BALBINO DA SILVA R\$ 3.375,00

SINISTRO 3160173532 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA MANOEL BALBINO DA SILVA JUNIOR
COBERTURA Morte**

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true

019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
BENEFICIÁRIO MANOEL BALBINO DA SILVA
CPF/CNPJ: 18988300459

Posição em 26-02-2019 10:55:42

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [clique aqui](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
26/07/2016	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

SINISTRO 3160173532 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MANOEL BALBINO DA SILVA JUNIOR

COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CIA

EXCELSIOR DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA

CPF/CNPJ: 06769924471

Posição em 26-02-2019 10:47:25

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [clique aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
--------------------------	-----------------------------	-------------------------	--------------------

20/09/2016	R\$ 6.750,00	R\$ 545,89	R\$ 7.295,89
------------	--------------	------------	--------------

Diante do exposto, temos que o valor total efetuado em razão do falecimento da vítima perfaz um total de R\$ **14.045,89(quatorze mil reais e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, assim sendo, concluímos que já houve a quitação administrativa do sinistro em comento.

DESTA FORMA, O PEDIDO CONSTANTE NA EXORDIAL É MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, HAJA VISTA A TRANSAÇÃO REALIZADA EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO QUANTO AO VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA ORIUNDA DO SEGURO DPVAT, NÃO PODENDO A SEU BEL PRAZER PLEITEAR SUPOSTA DIFERENÇA INDENIZATÓRIA SEM QUALQUER EMBASAMENTO LEGAL JUNTO A SEGURADORA RÉ.

POR FIM, COM O FITO DE ESCLARECER OS FATOS, REQUER NOVAMENTE O DEPOIMENTO PESSOAL DOS AUTORES PARA EXPLANAREM A RAZÃO PELA QUAL DEMANDAM A PRESENTE AÇÃO SE, CONFORME CABALMENTE COMPROVADO ACIMA, NÃO HÁ MAIS VALOR ALGUM A SER PAGO PELA RÉ AOS MESMOS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA VÍTIMA, SOB PENA DE À ELES SER IMPUTADO O PAGAMENTO DE MULTA POR POSSÍVEL LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ!!!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 8 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**